



Esclarecimento nº 03

Credenciamento nº 24/01162 - Celesc Distribuição S.A - Credenciamento de leiloeiros públicos para realizar, mediante contratos específicos, serviços de alienação por meio de sessões públicas de leilões de bens imóveis inservíveis de propriedade da CELESC, de acordo com as especificações técnicas, constantes do Termo de Referência (Anexo I).

Data: 11/04/2025

Com base na manifestação da área técnica, anexa ao processo, e por meio deste Esclarecimento, que segue:

ESCLARECIMENTO 01:

QUESTIONAMENTO: Questiono se a comprovação exigida no edital de 03 anos, se refere a inscrição no estado de Santa Catarina ou que o leiloeiro comprove que exerça a profissão a 3 anos ou mais?

RESPOSTA – A comprovação se refere a necessidade de que exerça a profissão de leiloeiro público pelo menos a 3 anos, independe de qual Junta Comercial está matriculado, mas comprove que também esteja registrado e regular com a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC.

ESCLARECIMENTO 02:

QUESTIONAMENTO 01: O edital exige que apresente 01 atestado para leilão presencial e 01 para leilão eletrônico, específico para setor público. Com relação as modalidades de leilão, caso o leiloeiro tenha executado 01 leilão em formato simultâneo (presencial e online) esse atestado de leilão simultâneo abrange a exigência editalícia?

RESPOSTA 01 – SIM, será considerado atendido desde que comprove a execução dos dois formatos.

QUESTIONAMENTO 02:

Com relação a exigência do Comitente que emitiu o atestado ser **ORGÃO PÚBLICO**, questiono em qual embasamento está fundamentado tal exigência?

RESPOSTA 02 – A Celesc é uma sociedade de economia mista, controlada pelo Governo do Estado de Santa Catarina, com suas normas estabelecidas principalmente pela Lei 13.303/2016, sendo constantemente fiscalizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC, e também pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, sendo assim extremamente importante tal exigência, haja vista as necessidades e particularidades envolvidas com este processo, onde o conhecimento e a experiência nos tramites junto ao setor público trará mais segurança e confiabilidade para o objetivo da Celesc com este Credenciamento.

QUESTIONAMENTO 03: Qual a diferença ou a não aceitação de atestado de realização de leilão para empresas privadas (exemplo: bancos, administradoras de consórcio, empresas em geral)?

RESPOSTA 03 – Mesma posição em relação ao questionamento anterior.

QUESTIONAMENTO 04: Dentro das comprovações da capacidade técnica, também é exigida “no mínimo uma cópia autenticada de nota de venda eletronicamente emitida dos leilões que comprovar e...”, o questionamento se dá em se é uma nota eletrônica como autenticar a mesma? Seria o mesmo que pedir para autenticar uma nota fiscal eletrônica, ora se o documento é eletrônico, tal exigência de autenticação é infundada, pois é assinado através de certificado digital e emitida nos termos e padrões exigidos pela Junta Comercial, a exigência de autenticidade não traz nenhum fundamento de veracidade.

RESPOSTA 04 – Com o devido Certificado Digital será atendido esta exigência.

QUESTIONAMENTO 05: E quando o Leiloeiro executou todo o serviço, mas não houve sucesso na venda (avaliação fora de mercado e etc.), o leiloeiro não comprova a capacidade técnica?

RESPOSTA 05 – Não, a comprovação se dá pela realização completa até a efetiva venda do bem disponibilizado para leilão.

QUESTIONAMENTO 06:

A capacidade está na capacidade de executar os serviços conforme contrato e a legislação ou somente quanto é efetivada a venda?

RESPOSTA 06 – Quando efetivada a venda, demonstrando o sucesso no procedimento e a expertise no processo.

QUESTIONAMENTO07:

O contrato exigido se trata do emitente do atestado de capacidade técnica ou da plataforma de leilão que o leiloeiro utiliza?

RESPOSTA 07 – Se trata do contrato para prestação dos serviços de leilão, que foram realizados dentro do período informado, não da plataforma ou sistema.

QUESTIONAMENTO08:

O edital deixa claro que a contratante entregara as avaliações dos bens ao leiloeiro para proceder a alienação (itens 4.3.2, 4.3.4, 4.3.6), na hipótese de estas estarem com avaliações onde o mercado (compradores) não tem interesse em aquisição, não sendo possível assim efetivar sua venda, apesar de todos os esforços de divulgação e cumprimento à risca das obrigações do contratante, isso fará com que o leiloeiro não seja qualificado ou que tenha a devida capacidade?

RESPOSTA 08 – Os itens citados (itens 4.3.2, 4.3.4, 4.3.6), tratam da execução dos serviços de leilão para os imóveis Celesc, que comprovado todos os esforços e atendidos as condições contratuais, conforme item 4.6.4. e especialmente itens 4.10.2. e 4.10.3. será considerado qualificado.

ESCLARECIMENTO 03:

QUESTIONAMENTO: Se o leiloeiro está comprovando que fez o leilão conforme exigências editalícias, ao qual finalidade aplica-se essa exigência da certidão do registro de imóveis do imóvel vendido, a função do leiloeiro e seus trabalhos se encerram na alienação, os tramites posteriores já não são de responsabilidade do leiloeiro. A qual finalidade e embasamento tem a apresentação de tal documento?

RESPOSTA – Poderá ser atendido com as certidões de registro recebidas pelo leiloeiro antes dos procedimentos de leilão, devendo comprovar os imóveis que foram levados de fato a leilão estando de acordo com os contratos da prestação de serviço apresentado.